



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 4.009, de 11 de dezembro de 2.024.

“Dispõe sobre alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO 2024, abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.”

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 02 de dezembro de 2024 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 3.747/2021, de 07 de outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 3.944/2023 de 05 de julho de 2023, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 3.969/2023 de 08 de dezembro de 2023, nos termos de inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Suplementar, no valor de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Crédito Adicional Suplementar			
Órgão	01.00.00 - Poder Legislativo		
Unidade Orçamentária	01.01.00 - Câmara Municipal		
Unidade Executora	01.01.01 - Secretaria da Câmara Municipal		
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal		
3.1.90.11.00	002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	R\$ 55.234,65
3.1.90.11.75	003	Subsídios - Agentes Políticos	R\$ 38.765,35
Total dos Créditos Suplementares			R\$ 94.000,00

Art. 3º- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelos artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES


I - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64:

Anulações			
Órgão	01.00.00 - Poder Legislativo		
Unidade Orçamentária	01.01.00 - Câmara Municipal		
Unidade Executora	01.01.01 - Secretaria da Câmara Municipal		
01.031.0001.1.001	Manutenção da Câmara Municipal		
4.4.90.51.00	001	Obras e Instalações	R\$ 94.000,00
Total das Anulações			R\$ 94.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, por se tratar de despesas de programas já constantes no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 11 de dezembro de 2024.


MÁRCIO BERGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal